**Prefeitura Municipal de Alfenas**
CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300

# MENSAGEM Nº 31, de 07 de Junho de 2024.

**Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e organização do SIMPOD - Sistema Municipal Antidrogas, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando-lhes, para apreciação e votação por parte dos Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição e organização do Sistema Municipal Antidrogas, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O município de Alfenas vem sofrendo constantemente os abusos sociais decorrentes do uso e comércio das drogas, o que nos leva a tomar algumas medidas de combate.

Como forma de colaborar com o Executivo Municipal, a Exma. Promotora de Justiça, Dra Gisele Stela Martins Araújo, atuante na área de saúde mental recomendou verbalmente a atualização da legislação do Sistema Muninicpal Antidrogas para a sua efetiva atividade.

Contudo, somente uma atuação planejada e organizada pelo Poder Público, em conjunto com a sociedade civil, buscando formas de educação, prevenção e adequada repressão dos envolvidos pode nos levar a uma efetiva melhora da situação pela qual nossa cidade enfrenta no que diz respeito ao comércio e consumo desenfreado de substancia ilícitas entorpecentes.

Assim, buscando ações de maneira conjunta entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil Organizada que visem o interesse público da municipalidade, pedimos o apoio dos Senhores Vereadores, para apreciação e votação do presente projeto de Lei na certeza de que estarão contribuindo para construir uma cidade melhor.

**À vista do exposto, solicitamos seja a presente proposição incluída na Ordem do Dia da Reunião Ordinária a ser realizada nesta segunda-feira, 10/06/2024, e recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.**

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

# PROJETO DE LEI Nº , de 10 de Junho de 2024.

**Dispõe sobre a instituição e organização do SIMPOD – Sistema Municipal Antidrogas, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do Município de Alfenas o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SIMPOD, composto, em sua estrutura básica, pelos seguintes órgãos e centros de competência:

I – Coordenadoria Municipal de Políticas sobre Drogas;

II – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD;

III – Fundo Municipal de Política sobre Drogas – FUMPOD.

## Seção I
## DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 2°** Fica Instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas sobre Drogas, cujo objetivo principal será a implementação e programação das ações destinadas à execução da Política Municipal sobre Drogas.

**Art. 3°** A Coordenadoria Municipal de Políticas sobre Drogas será vinculada ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4°** São de competências da Coordenadoria Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - Assessorar o Prefeito no planejamento de ações referente a Política Municipal sobre Drogas;

II - Planejar; elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal sobre Drogas;

III - Receber, analisar, avaliar, encaminhar e acompanhar o andamento das reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por cidadãos, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde relatórios circunstanciados das mesmas;

V - Representar aos Poderes competentes e, em especial, ao Ministério Público, sempre que a situação assim se justificar;

VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias cuja finalidade principal seja a luta contra a proliferação das drogas no Município de Alfenas, além de prestar apoio aquelas já existentes;

VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas aos seus objetivos e competências;

VIII - Atuar junto ao Sistema Municipal de Educação, visando incluir o tema *"Malefícios Decorrentes do Uso de Drogas Licitas e Ilícitas"* no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar o esclarecimento e formação de uma nova mentalidade em relação ao assusto; e

IX - Solicitar o apoio de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 5°** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Coordenadoria Municipal de Políticas sobre Drogas os recursos humanos necessários ao funcionamento do órgão, bem como materiais de consumo, equipamentos e recursos financeiros para o pleno exercício de suas atividades.

## Seção II
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 6°** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, órgão colegiado de carater normativo, consultivo e deliberativo, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes da Politica Municipal sobre drogas e dedicar-se-á integralmente ao pleno desenvolvimento das ações referente à prevenção, redução da demanda de drogas no Município de Alfenas, além do tratamento, da recuperação e da reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do consumo de drogas.

**Parágrafo único**. Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e dos representantes das instituições federais e estaduais existentes no Município de Alfenas, dispostos a cooperar com o esforço municipal.

**Art. 7°** São competências do COMPOD:

I - Formular a Política Municipal Sobre Drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - Coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III - Propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV - Elaborar a formação de estratégias, planos e programas da Política Municipal sobre Drogas, especialmente no tocante à assistência psicológica, social e jurídica, bem como às ações de prevenção, tratamento a reinserção social dos usuários de drogas;

V - Fiscalizar e deliberar sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal sobre Drogas, analisando o planejamento proposto;

VI - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida dos usuários de drogas e de suas famílias, juntamente à coordenação dos órgãos da Prefeitura, objetivando proporcionar-lhes a assistência adequada;

VII - Receber e examinar denúncias que envolvam o consumo de drogas no Município de Alfenas, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

VIII - Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

IX - Elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário.

X - Avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta.

XI - Propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas.

XII -Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

**§ 1°** Para cumprimento do disposto no inciso IV deste artigo o COMPOD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

**§ 2º** O COMPOD deverá acompanhar e relatar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara municipal quanto ao resultado das ações conjuntas.

**Art. 8°** O COMPOD será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez, tendo a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Política Sobre Drogas;
b) 1 (um) profissional de saúde da área.

II - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
IV - 1 (um) represente da Secretaria de Defesa Social;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Juventude;

VI - 1 (um) representante da Polícia Militar;

VII - 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada que auxiliem o Poder Público na promoção e desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, especialmente em ações voltadas ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas, quais sejam:

a) 03 (três) representantes da sociedade civil organizada que atuem na área;
b) 02 (dois) representantes das Universidades de Alfenas.
c) 01 (um) representante da Associação dos Narcóticos Anónimos;
d) 01 (um) representante da Associação dos Alcoólatras Anónimos;

**§ 1°** Os Conselheiros efetivos e suplentes, representantes dos Poderes e órgãos públicos, serão escolhidos e indicados pelos mesmos, da forma que melhor lhes convier.

**§ 2°** Os órgãos deliberativos das organizações da sociedade civil deverão eleger, cada um deles, seus Conselheiros efetivos e suplentes, informando sobre tal eleição ao Prefeito, que formalizará o ato administrativo passando a integrar formalmente o COMPOD.

**§ 3°** Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em estudo e desenvolvimento, o COMPOD poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo seu Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**§ 4º** Fica facultado ao Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário a indicação de representantes dos referidos órgãos para acompanhamento das atividades do COMPOD, tendo sempre direito a voz e não a voto.

**Art. 9°** O COMPOD terá a seguinte estrutura:

**I -** Comissão Diretora, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários;

**II -** Comissões Especiais, constituídas por Resolução do Plenário; e

**III -** Plenário.

**§ 1°** O COMPOD elegerá, em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, pelo voto da maioria dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, 1° e 2° secretários, os quais integrarão a Comissão Diretora.

**§ 2°** As comissões Especiais do COMPOD também deverão ser eleitas pelo Plenário, mediante o voto da maioria dos seus membros, de acordo com as necessidades e objetivos do Conselho, podendo ser permanentes ou temporários.

**Art. 10º** A função de Conselheiro do COMPOD não será remunerada por qualquer forma, sendo considerada um *múnus publico*.

**Art. 11º** A organização, o funcionamento interno e o detalhamento das competências dos órgãos da COMPOD serão disciplinados através de Regimento Interno, o qual deverá ser deliberado em Assembleia Geral e aprovado pela maioria dos membros do Conselho.

**Art. 12º** Caberá ao Prefeito Municipal convocar, através de Decreto, a Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Seção III**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD**

**Art. 13º** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços voltados à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de tal uso.

**§ 1º** O FUMPOD será gerido e gerenciado pela Coordenadoria Municipal de Políticas sobre Drogas, sob a orientação, fiscalização e controle do COMPOD.

**§ 2º** Os recursos do FUMPOD serão integrados ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14º** Os recursos do FUMPOD serão aplicados:

I - Em ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de tal uso.

II - Na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a modernização administrativa dos órgãos que realizam ações e serviços voltados à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos;

III - Na contratação de outros serviços de terceiros para atuarem na promoção da Política Municipal Sobre Drogas;

IV - Na recuperação, reforma, ampliação e construção de instalações dos órgãos de enfrentamento ao consumo de drogas, visando sua adequação e modernização;

V-Na realização de treinamentos para a capacitação dos recursos humanos dos órgãos de enfrentamento ao consumo de drogas;

VI - Na contratação de consultorias e assessorias voltadas para o desenvolvimento de planos, programas e projetos com a finalidade de aprimorará qualidade e a produtividade dos serviços;

VII - Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de materiais informativos relacionados ao uso e abuso de drogas;

VIII - Na promoção de campanhas de conscientização sobre o uso e abuso de drogas; e

IX - Em outras ações e serviços relacionados à Política Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 15º** Constitui-se recursos do FUMPOD o produto de arrecadação de:

I - Recursos, auxílios e subvenções oriundas de outras esferas de governo específico para tal fim;

II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI - Transferências orçamentárias provenientes do orçamento municipal ou de outras entidades públicas ou privadas;

VII - Incentivos fiscais e/ou tributários instituídos em favor das pessoas jurídicas que contribuam com a Política Municipal sobre Drogas;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art.16º** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição da Coordenadoria Municipal de Políticas sobre Drogas.

**§ 1°** O saldo credor do FUMPOD, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**§ 2°** O Coordenador Municipal de Políticas sobre Drogas ficará obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos das receitas e despesas gravadas nos recursos do FUMPOD, remetendo a apreciação do COMPOD.

**Art. 17º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas, consignadas anualmente nas leis orçamentárias do Município.

**Art. 18º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 19º** Revogam-se as disposições das Leis Municipais n. 4.141, de 21 de setembro de 2009 e n. 4.581, de 18 de dezembro de 2014.

Alfenas, 07 de Junho de 2024.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**